

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo

AWEIRO & TOWN	
PROCESSO N° _	
Protocolo Nº 10990 / 2014.	\sim \sim \sim \sim \sim
Requerente: Robertino Batis	sta de Silva-Viete to.
Assunto: Mensagem 73/2014.	Projeto de Nei Compre-
mentar vº 035/2014, que	Dispose soopre o ombri
ação de vagos e Cria Care	sas no quadro permavent
a Prefertura runierpal de	STORICO
DATA	STUNIOU
11.11.14 Deitura	4 1 Am - a manusmants
	selo vonnal processomento
	aqually 1
18.11.14 Dei Vulon e Als	Asia da Comendo
rodificativa e	por uranimidade dos
	\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Vereadoreso pr	esse vives
	\$
	a c ã o
AUTU	AyAU
Aos	dias do mês de <u>no ve mbro</u> i
de dois mil·e <u>14</u> , autuo a o ~	no je to de 10e: Complementos
μ°. 035/2014 de fl	s e demais docum entos
	AMARAMUNICIPAL DE MARATAIZES MILENEUM da Silva Santos
	A TOUR TO THE TOUR OF THE TOUR THE TO





Marataízes/ES, 10 de novembro de 2014

MENSAGEM Nº 073/2014 Exmo. Senhor Presidente

Câmar	a Mun	icip	ral de l	Vlai	rata	zes
Protoc:	o∮o nº_		109	9	0	
Data:_	11	1_	11	1	13	<u></u>
Protoco	olista;		روي ا		·	

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a ampliação do quantitativo de vagas de cargos para provimento efetivo para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores ser importante a ampliação das vagas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de ESF e do PAM para cuidar das ações da saúde no município de Marataízes, o que vai permitir à administração pública cuidar dos munícipes com zelo.

Entende o Executivo Municipal que diante dessas exigências, a matéria ora encaminhada vem atender às necessidades do município. A Prefeitura precisará contar com um órgão público mais preparado para dar agilidade nos processos de atendimento à população na área da saúde. Para tanto está propondo a ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso a propositura deste Projeto de Lei Complementar, considerando que a cidade de Marataízes precisa estar preparada para o seu futuro, e com uma forma moderna de se administrar uma cidade e seus cidadãos, em especial dando uma atenção integral à proteção dos munícipes, principalmente no campo da saúde.







Daí, esperamos contar com o apoio dos nobres na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em CARATER DE URGÊNCIA, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

Atenciosamente.

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 35/2014

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS E CRIA CARGOS NO QUADRO PERMÂNENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica ampliado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas, com a finalidade de efetivação, para os cargos e nos quantitativos especificados abaixo:
 - a) 01 vaga para o cargo de Médico Clínico Geral;
 - b) 01 vaga para o cargo de Médico Ortopedista;
 - c) 01 vaga para o cargo de Médico Oftalmologista;
 - d) 01 vaga para o cargo de Médico Cardiologista;
 - e) 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta;
 - f) 14 vagas para o cargo de Enfermeiro para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal;
 - g) 08 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as unidades de Estratégia de Saúde da Família ESF;
 - h) 07 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;
- Art. 2º O Preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público ou por Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.
- **Art. 3º** O novo quantitativo de vagas passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010.
- Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 120001.1012200252.112 Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;
- 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 31901300000 Obrigações Patronais
- 120001.1030100262.119 Manutenção das Atividades do PSF;







- 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 31901300000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 10 de novembro de 2014

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

FOLHA D!

90

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

٧°|

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE CARGO DE EFERMEIRO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, MÉDICO CARDIOLOGISTA, MÉDICO ORTOPEDISTA, CLÍNICO GERAL E FISIOTERAPEUTA- PROCESSO 19252,19497, 20575, 20798, 20880 E 21165/2014

R \$ 182.466,05 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais e conco centavos), para o VALOR: exercício de 2014.

			PRO	GRAMAÇÃO D	E PAGAMENTO				
	2014			2015			2016		
		RECEITA			RECEITA			RECEITA	
No.		CORRENTE			CORRENTE			CORRENTE	
		LÍQUIDA			LÍQUIDA			LÍQUIDA	
MÊS	VALOR	PROJETADA	%	VALOR	PROJETADA	%	VALOR	PROJETADA	%
JANEIRO	-			81.660,59		ľ	81.660,59		
FEVEREIRO	-			81.660,59			81.660,59		
MARÇO	-		1	81.660,59			81.660,59		
RIL	-		1	81.660,59			81.660,59		
/< <u>:</u> 10	-		l	81.660,59			81.660,59		
NHO	-			81.660,59			81.660,59		
JÚLHO	-		1	81.660,59			81.660,59		
AGOSTO	-		.	81.660,59		- 1	81.660,59		
SETEMBRO	-		Ì	81.660,59		- 1	81.660,59		
OUTUBRO	-			81.660,59		1	81.660,59		
NOVEMBRO	81.660,59		į	81.660,59		1	81.660,59		
DEZEMBRO	81.660,59		i	81.660,59		1	81.660,59		
13 SALÁRIO	13.610,10			81.660,59		1	81.660,59		
1/3 FÉRIAS	5.534,77			27.220,20			27.220,20		
TOTAL	182.466,05	153.723.554,96	0,12%	1.088.807,87	176.640.274,60	0,62%	1.088.807,87	180.756.229,27	0,60
				TIPO DE DE	SPESA				
X DESPESA	DE CARATER CONTI	NUADO			CRIAÇÃO APERFEIÇO	AMENTO E/	OU EXPANSÃO DE A	ÇÃO GOVERNAMENTAL	
				FONTE DE R	ECURSO				
RECURSOS	DO TESOURO)							
				MPACTO ORÇA	MENTÁRIO				
cimentos	e Vantagens F			12 - Manutençã	o das Atividades	do Fun	do de Saúde	331.90.11.0	00-
	RÇAMENTÁRIA - Obrigações F		0252.1	12 - Manutençã	o das Atividades	do Fund	do de Saúde		
Saldo Orçame	entário Disponi	ível: 0,00 Ficha:	3						
DESCRIÇÃO RESUMI	DA DE DESPESA A E	MPENHAR NESTA DOTA	ÇÃO:						
Ampliação de	vagas para c	argos da Lei 13	358/201	0			v		
VALOR PREVISTO DA	AS DESPESAS RELAC	CIONADAS NO ITEM ANT	ERIOR:						
R\$ 182.466,05	, para o exercío	io de 2014.							

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas, serão advindos das contas de recurso próprio, cabendo verificação junto ao Tesoureiro Municipal quanto à disponibilidade financeira.





OBSERVAÇÕES

A despesa com pessoal do Poder Executivo até o segundo quadrimestre deste exercício representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). Para o exercício de 2015, 2016 e 2017, somando-se o percentual correspondente a possivel nomeação, o índice de gasto com pessoal acresce em 0,02% às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a proposta efetivação representa um aumento na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 81.660,59 por mês, totalizando 2015, salvo reajustes que por ventura sejam acrescidos nos salários, a cifra de R\$ 1.088.807,87 (um milhao e oitenta e oito mil oitocentos e sete reais e oitenta e sete centavos), que serão custeadas com recursos de impostos e transferencias que se destinam além de Saúde, também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento, salientando que a receita arrecadada até o mês de agosto está a menor que a prevista, salvo o ICMS. Observamos que o município está aplicando 16,94% emSaúde e que segundo innformações financeiras não há mais possibilidade de repasse a maior pois embora o ICMS tenha tido um aumento significativo neste exercício, as demais receitas não apresentam o mesmo quadro, com queda de arrecadação. Quanto ao orçamento, os saldos orçamentários para liquidação da folha e obrigação patronal é insuficiente no exercício sendo necessária a suplementação de R\$ 645.000,00 mais o cargo pleiteado informe planilha de fichas e fontesda Secretaria. Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a sceita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Estados não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, consequentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a Receita de Royalties, estaríamos com um índice de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8° da Lei 7.990/89).

EM: 06/11/2014

EM: 06/11/2014

EM:06/11/201

PREFEITO MUNICIPAL

-

98

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES-ES

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

P

DESCRIÇÃO DA DESPESA

VALOR REFERENTE A CRIAÇÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PSF- PROCESSO 19673/2014

R \$ 19.640,23 (DEZENOVE MIL SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), para VALOR: presenta de 2014.

			PRO	GRAMAÇÃO D	E PAGAMENTO				
	2014				2015			2016	
	RECEITA			RECEITA				RECEITA	
		CORRENTE	Ì		CORRENTE			CORRENTE	
		LÍQUIDA			LÍQUIDA			LÍQUIDA	
MÊS	VALOR	PROJETADA	%	VALOR	PROJETADA	%	VALOR	PROJETADA	%
JANEIRO	-		ĺ	8.789,76			8.789,76		
FEVEREIRO	-		ŀ	8.789,76		1	8.789,76		
MARÇO	-			8.789,76		İ	8.789,76		
ABRIL	-		Ì	8.789,76		İ	8.789,76		
₩AIO	-		j	8.789,76		j	8.789,76		
ОНИС	-		,	8.789,76		1	8.789,76		
ÚULHO	-			8.789,76		i	8.789,76		
AGOSTO	-			8.789,76			8.789,76		
SETEMBRO	-			8.789,76			8.789,76		
OUTUBRO	-			8.789,76		İ	8.789,76		
NOVEMBRO	8.789,76			8.789,76			8.789,76		
DEZEMBRO	8.789,76			8.789,76		-	8.789,76		
13 SALÁRIO	1.464,96			8.789,76			8.789,76		
1/3 FÉRIAS	595,75			2.929,92			2.929,92		
TOTAL	19.640,23	153.723.554,96	0,01%	117.196,80	176.640.274,60	0,07%	117.196,80	180.756.229,27	0,06
				TIPO DE DE	SPESA				
X DESPESA	DE CARATER CONTIN	IUADO			CRIAÇÃO APERFEIÇO	AMENTO E/	DU EXPANSÃO DE AC	ÇÃO GOVERNAMENTAL	
				FONTE DE D	FOURS				
125 CL 125 CO F				FONTE DE R	ECURSO			· · ·	
RECURSOS F	ropiio								
			Įħ	MPACTO ORÇA	MENTÁRIO				
DOTAÇÃO OR	CAMENTÁRIA	.120001 103010	N262 110	9. Manutencão	das Atividades d	o PSF-	15%		
		· Vantagens Fix		o- manatonyao	das Atividades d	0101	1070		
		vel: 0,00 Ficha:							
						_			
			0262.11	9- Manutenção	das Atividades o	do PSF-	15%		
331.90.13.000-			04						
Saldo Orçamei	urano nisboui.	vel: 0,00 Ficha:	3 7						
DESCRIÇÃO RESUMIE	DA DE DESPESA A EN	IPENHAR NESTA DOTA	ÇÃO:						
Ampliação de	vagas técnico	de enfermage	m- PSF	:					
VALOR PREVISTO DA	S DESPESAS RELACI	IONADAS NO ITEM ANT	ERIOR:						
R\$ 19.640.23, p	ara o exercício	de 2014.							

IMPACTO FINANCEIRO

Os recursos que custearão as despesas, serão advindos das contas de recurso próprio, cabendo verificação junto ao Tesoureiro Municipal quanto à disponibilidade financeira.

Nº 69

OBSERVAÇÕES

A despesa com pessoal do Poder Executivo até o segundo quadrimestre deste exercício representou 37,34% da RCL (Receita Corrente Líquida). Para o exercício de 2015, 2016 e 2017, somando-se o percentual correspondente a possivel nomeação, o índice de gasto com pessoal acresce em 0,02% às despesas com pessoal e encargos já em efetivo exercício à RCL projetada na LDO. Em termos financeiros, a proposta efetivação representa um aumento na folha de pagamento, como demonstrado acima, em R\$ 19.640,23 por mês, totalizando 2015, salvo reajustes que por ventura sejam acrescidos nos salários, a cifra de R\$ 117.196,80. Considerando que o recurso do SUS hoje é insuficiente para cobrir a folha de pagamento do PSF as despesas serão custeadas com recursos de impostos e transferencias que se destinam além de Saúde, também ao MDE, duodécimo ao Legislativo, dívida do PASEP, repasse ao FUNDEB(20%), e principalmente a quitação das demais folhas de pagamento, salientando que a receita arrecadada até o mês de agosto está a menor que a prevista, salvo o ICMS. Observamos que o município está aplicando 16,94% em Saúde e que segundo informações financeiras não há mais possibilidade de repasse a maior, pois embora o ICMS tenha tido um aumento significativo neste exercício, as demais receitas não apresentam o mesmo quadro, com queda de arrecadação. Quanto ao orçamento, os saldos orçamentários para liquidação da folha e obrigação patronal é ficiente no exercício. Vale informar, que a Receita de Royalties compõe a Receita Corrente Líquida que é a base para verificação do índice de pessoal; caso ocorra realmente a redistribuição dos Royalties entre os Estados não produtores de Petróleo, conforme dispõe a Lei Federal 12.734/2012, a RCL irá diminuir significativamente e, consequentemente, o índice de pessoal vai subir consideravelmente, inclusive ultrapassando o limite permissivo na Lei Complementar 101/2000, ou seja, de 37,34%, desconsiderando a Receita de Royalties, estaríamos com um índice de 81,91% da Receita Corrente Líquida. Essa fonte de recurso apesar de compor a Base de Cálculo, não é fonte de recurso para pagamento do pessoal do quadro permanente, salvo os da Educação (inciso II, § 1º, artigo 8º da Lei 7,990/89).

EM: 06/11/2014 EM: 06/11/2014 EM:06/11/2014

TESOUREIRO GONTABOR PREFEITS MUNICIPAL



Câmara Municipal de Marataizes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Projeto de Lei Complementar nº 035/2014**, que "Dispõe sobre a ampliação de vagas e cria cargos no quadro permanente da prefeitura municipal de Marataízes e dá outras providências", foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário "Elias Silva", desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 11 de novembro de 2014.

Michelle da Silva Santos Vieira Secretaria Geral da O.M.M

atenção aos autos, encaminho ao Procurado para analise e Paricer. 14/11/14 Câmara Municipal de Marataizes Ademilton Rodovalho Costa Presidente RESIDENTE, OFERECI PARCOON SOFARADO Alais, on 14-11-2014. Joursell Toursdox



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA N°001/2014 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 035/2014

Câmara: Municipal de Marataíze
Protocas nº 13 003 / 2014
Data 14 / 14 / 14.

Ao Projeto de Lei Complementar nº 035/2014, que dispõe a an platação de Vagas e cria cargos no permanente da Prefeitura Municipal de Marataízes.

Modifique a redação do art. 3º do Projeto de Lei em epígrafe, o qual passará a seguinte redação:

Art. 3° - O novo quantitativo de vagas relacionado nos aiíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f" e "h", do art. 1°, passa a incorporar o Anexo i e III da Lei Municipal n°1.358, de 25 de dezembro de 2010.

Acrescente-se, o seguinte artigo, e renumeram-se os demais artigos:

Art. 4°. O novo quantitativo de vagas constante na alínea "g", do art. 1°, passa a incorporar o Anexo I, da Lei n° 1.304, de 05 de maio de 2010.

Justificativa, Oral e em Flenário.

Cimara Municipal de Marataizes – 14 de novembro de 2014 Plenário Elias Silva

ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO

Presidente/Relator da CCJ

AÉCIONELCHIADES DE SOUZA

Presidente/Relator da Comissão de Finanças



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marataíze. PARECER PROCURADOR Nº 074 /20

Projeto de Lei Complementar 035/2014 — protocolo: 10990/20

Mensagem 073/2014

Autoria: Chefe do Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a ampliação do número de vagas e cria cargos na quadro

permanente do Município, especificamente para área de saúde.

RELATÓRIO - O projeto de lei em referência cria 35 vagas/cargos para serem ocupados na área da saúde, todos de natureza técnica: (04) Médicos, 02 fisioterapeutas; 14 vagas para enfemeiro, 08 cargos de Técnico de enfermagem -ESF e 07 cargos de Técnico de Enfermagem para atender ao PAM.

O preenchimento do cargo consta que será por obediência ao concurso ou Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorsamente, a ordem de classificação;

A rubrica orçamentária pertinente para albergar as despesas está posta no art. 4°.

Há pedido de urgência, considerando a proximidade do verã, onde o atendimento a população torna-se mais elevado.

<u>FUNDAMENTAÇÃO</u> – A iniciativa do Prefeito, tem amparo no art. Art. 106, incisos I e II da LOM, assim postos: Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei:I- exercer com auxílio dos seus auxiliares diretos a direção superior da Administração Pública Municipal;II- iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica. A iniciativa, portanto, parte de quem tem legitimidade para fazê-lo.

A proteção jurídica para a iniciativa, consta da LOM em seus artigos 208, e segue o mesmo texto do art. 196, da Carta Magna dispõe acerca do direito à saúde nos seguintes termos:

"Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Na mesma direção os artigos 197 e 198, cuidam de estabelecer regras programáticas para priorizar o atendimento à saúde.

Av. Governador Francisco L. de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345.000



Câmara Municipal de Maratatzes

Estado do Espírito Santo

FOLHAD

Em consonância com o preceito maior, a Lei nº 8.080/90, denominada de Lei Orgânica da Saúde, dispõe em seus arts. 2°, § 1°, e 4°:

"Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação...."

"Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- II integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;..."

CONCLUSÃO - Pelo exposto, entendo que o projeto de lei pode seguir seu normal curso legislativo, indo às Comissões e, ao depois ao Plenário para apreciação em discussão e votação, tratando como se trata de área prioritária da Administração, A SAÚDE PÚBLICA.

É como vejo.

Marataízes, em 14 de novembro de 2014.

Edmilson Gariolli Procurador.

Av. Governador Francisco ↓. de Aguiar, 113 – Centro – Marataízes – CEP 29.345.000

Página 2



Marataízes/ES, 10 de novembro de 2014

FOLHA DE

MENSAGEM Nº 073/2014

Exmo. Senhor Presidente

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar, que versa sobre a ampliação do quantitativo de vagas de cargos para provimento efetivo para atender a **Secretaria Municipal de Saúde**, e dá outras providências.

É fundamental esclarecer aos Nobres Vereadores ser importante a ampliação das vagas para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, das Unidades de ESF e do PAM para cuidar das ações da saúde no município de Marataízes, o que vai permitir à administração pública cuidar dos munícipes com zelo.

Entende o Executivo Municipal que diante dessas exigências, a matéria ora encaminhada vem atender às necessidades do município. A Prefeitura precisará contar com um órgão público mais preparado para dar agilidade nos processos de atendimento à população na área da saúde. Para tanto está propondo a ampliação de vagas na Secretaria Municipal de Saúde.

Por isso a propositura deste Projeto de Lei Complementar, considerando que a cidade de Marataízes precisa estar preparada para o seu futuro, e com uma forma moderna de se administrar uma cidade e seus cidadãos, em especial dando uma atenção integral à proteção dos munícipes, principalmente no campo da saúde.

1



Daí, esperamos contar com o apoio dos nobres na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em CARATER DE URGÊNCIA, consolidando a parceria que sempre foi mola mestra da relação entre o Executivo e o Legislativo de Marataízes.

Atenciosamente.

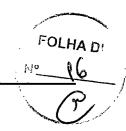
Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.

Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Marataízes





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2014

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DE VAGAS E CRIA CARGOS NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ampliado, visando atender a Secretaria Municipal de Saúde o número de vagas, com a finalidade de efetivação, para os cargos e nos quantitativos especificados abaixo:

- a) 01 vaga para o cargo de Médico Clínico Geral;
- b) 01 vaga para o cargo de Médico Ortopedista;
- c) 01 vaga para o cargo de Médico Oftalmologista;
- d) 01 vaga para o cargo de Médico Cardiologista;
- e) 02 vagas para o cargo de Fisioterapeuta;
- f) 14 vagas para o cargo de Enfermeiro para atender as Unidades Básicas de Saúde e o Pronto Atendimento Municipal;
- g) 08 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as unidades de Estratégia de Saúde da Família ESF;
- h) 07 vagas para o cargo de Técnico de Enfermagem para atender as Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento Municipal – PAM;
- Art. 2º O Preenchimento dos cargos constantes desta Lei se dará exclusivamente por Concurso Público ou por Processo Seletivo Simplificado, observada, rigorosamente, a ordem de classificação.
- Art. 3º O novo quantitativo de vagas passa a incorporar o Anexo I e III da Lei Municipal nº 1.358, de 28 de dezembro de 2010.
- Art. 4º As despesas com a presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 120001.1012200252.112 Manutenção das Atividades do Fundo de Saúde;
- 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 31901300000 Obrigações Patronais
- 120001.1030100262.119 Manutenção das Atividades do PSF;





- 31901100000 Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil;
- 31901300000 Obrigações Patronais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES, 10 de novembro de 2014

Robertino Batista da Silva Prefeito Municipal em Exercício Om atenção aos autos, encomirsho as Comissões Competentes para arralise e parecor. 19/11/14
Câmara Municipal de Marataizes

Ademilton Rodovalho Costa Presidente